



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024000224

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

DESPACHO Nº 1689/2023/GAB

Trata-se de Procedimento Administrativo, onde a Gerência da Secretaria Geral através do Ofício Nº 230/2023/JUCEG, informa que foi recepcionado e-mail contendo petição da Sra. **Jhéssica Alice de Souza Santos** - CPF XXX.293.731-XX, representada pelo Advogado, Dr. Jonatas Oliveira da Silva - OAB GO 62.870, onde informa que teve o benefício do seguro-desemprego negado por existir empresas em seu nome. No entanto, alega que nunca participou do quadro societário de empresa ou foi titular, nem mesmo emprestou o seu nome para terceiro.

Em atenção à manifestação, foi identificado que a requerente consta como acionista da sociedade anônima EQMON ENGENHARIA S/A, NIRE 52300045215. Constatou-se ainda, que a admissão da requerente ocorreu em Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 02 de julho de 2021 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde a sociedade possuía sede. No entanto, nesse mesmo ato em que admitida a requerente na empresa, foi também designada como administradora, com o mandato de 02/07/2021 a 02/07/2023. E ainda, a sociedade teve sua sede transferida para o Estado de Goiás.

Destaca que como foi designada como administradora da sociedade anônima, a requerente assinou o documento - Ata de Assembleia Geral Ordinária, com firma reconhecida por verdadeira. Nesse sentido, realizada a conferência do selo de reconhecimento de firma foi constatado que o mesmo é autêntico.

Encaminhados os autos ao setor de análise colegiada foi sugerida a notificação da sociedade e seus representantes para fins de arquivamento de instrumento de Rerratificação para fins de correção do Estatuto Social que ficou com a numeração dos artigos de forma errônea.

No entanto, devidamente notificados, os mesmos permaneceram silentes.

Face ao exposto, determino a aposição de pendência administrativa no cadastro da sociedade anônima em comento, para conhecimento da necessidade de arquivamento de instrumento de Rerratificação. Determino ainda, a notificação da Requerente para dar-lhe conhecimento de que o selo de reconhecimento de firma apostado no documento é autêntico, e caso queira, deverá buscar a solução da controvérsia junto ao Poder Judiciário.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e providências visando o cumprimento da decisão.

GOIANIA, 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE LOPES, Presidente em Substituição**, em 04/10/2023, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 52380294 e o código CRC C3789958.



Referência: Processo nº 202300024000224



SEI 52380294